



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DETECTOR DE METAIS NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

CONTRATADA: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.293.074/0001-87, sediada na Av. Hum, n. 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, telefone (31) 3622-0124, e-mail licitacao@vmis.com.br / jonas.climaco@vmis.com.br, representada pelo procurador estabelecido, Senhor MARCELO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 6.335.420 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n. 996.660.306-91, conforme poderes outorgados na procuração (3434769).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 0003215-77.2016.4.01.8012 - JFRO, por meio a adesão da Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com fundamento no art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/93, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 01/2016-TRT 19ª Região, e demais normas e documentos atinentes à contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição, instalação, treinamento e assistência técnica de Portais Detectores de Metais e Detectores de Metais Portáteis Manuais, visando atender às necessidades da Seção Judiciária de Rondônia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2016-TRT 19ª e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 19/2016-TRT 19ª, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Descrição e características dos objetos e quantidades:

01 (um) EQUIPAMENTO PÓRTICO DETECTOR DE METAIS FIXO. MARCA/MODELO: Garratt PD6500i.

02 (dois) DETECTOR DE METAL MANUAL TIPO RAQUETE. MARCA/MODELO: Garratt Super Scanner V.

CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO PÓRTICO:

- A estrutura do pórtico deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego de pessoas, e possuir dispositivo para fixação no piso imune à penetração de água;
- Possuir painéis laváveis e indeformáveis dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade;
- Possuir revestimento de materiais sintéticos de forma que sujeitos a condições ambientais normais não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões, ou repinturas, e evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil;
- Não possuir qualquer rampa de passagem para pessoas através do portal, ou estrutura similar com essa finalidade;
- Não possuir cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou

roupas;

- Possuir todos os componentes do equipamento padronizados e intercambiáveis;
- Altura interna (vão livre): de 2,0m a 2,20m;
- Largura interna (vão livre) entre os painéis: 0,76m a 0,85m;
- Profundidade: 0,50m a 0,70m;
- Peso máximo: 80 Kg;
- Possuir grau de proteção IP55
- O equipamento deve ser homologado para uso em Aeroportos ou Portos por órgão ou instituição nacional ou internacional reconhecida para tal fim. No caso de órgão ou instituição internacional deverá ser apresentado certificado devidamente traduzido por tradutor juramentado juntamente com o original.
- Características Elétricas:
- Possuir ajuste automático para variações de tensão de 100 a 240 Vac e 60 Hz, na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem causar degradação no desempenho do detector;
- Possuir proteção contra surtos de tensão na linha de alimentação;
- Possuir sistema UPS com autonomia mínima de 30 minutos.
- Possuir cabo de alimentação que permita a instalação tanto na base de um de seus painéis laterais quanto em sua parte superior;
- Possuir disjuntor para desligamento geral e fusível de proteção.

CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS DO PÓRTICO:

- Possuir unidade eletrônica do equipamento compacta e de fácil remoção, situada no interior do pórtico, junto às conexões elétricas e acondicionadas no interior de um compartimento fechado com chave.
- Possuir sensores instalados em ambos os painéis (lados direito e esquerdo), que permitam a contagem de fluxo bidirecional conjugado com o acionamento do alarme;
- Dispor de LCD (Display de Cristal Líquido) vertical de zonas de detecção ou coluna de "leds", disposto em ambas as colunas, para indicar o local do(s) objeto(s) metálico(s) detectado(s), conduzido(s) através do portal, iluminando simultaneamente as zonas que detectaram esses objetos.
- Dispor de indicador de quantidade de massa metálica do objeto com, pelo menos, 6 (seis) níveis;
- Possuir unidade de controle com LCD provido de caracteres alfanuméricos, para atender às necessidades de operação, manutenção e demais ajustes de programa;
- Possuir todas as suas funções de ajuste e funcionamento controladas por microprocessadores;
- Possuir um sistema de autodiagnose para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de código específico no painel de alarme;
- Quando configurado na sensibilidade desejada, independentemente do nível, caso sofra interferência proveniente de uma fonte externa (cadeiras de rodas, carrinhos de limpeza e de abastecimentos de concessionários) transitando na proximidade do pórtico, que dispare seu alarme, não deverá alterar o ajuste atual ou necessitar de recalibração;
- Possuir sistema para programação local ou remota por meio de ligação a computadores portáteis e à rede TCP-IP, de maneira a permitir o controle e o monitoramento remoto e integração em rede.
- Características de Detecção:
- Possuir tecnologia de multizonas detectores, constituídas por, no mínimo, 33 (trinta e três) zonas de detecção independentes, de modo a assegurar que os objetos sejam detectados separadamente pelas respectivas zonas.
- Possuir capacidade de detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando a cobertura completa de inspeção do extremo superior ao extremo inferior da pessoa inspecionada e ser independente da posição ou orientação do objeto transitando por ele;
- Possuir 20 (vinte) programas de detecção, pré-selecionadas, para diferentes tipos e tamanhos de objetos metálicos em função da aplicação (inspeção de passageiro, tripulante e pessoal de serviço);
- Possuir ajuste de sensibilidade em 200 níveis diferentes para cada programa;
- Possuir proteção contra alarme falso, sendo que, quando configurado no nível de sensibilidade desejado, o pórtico não pode gerar alarme falso por interferência de corpo humano (condutividade elétrica) ou quando a pessoa totalmente livre de objetos metálicos transpasse o mesmo;
- Possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de dimensões e massas conforme estabelecido nas normas para a Aviação Civil;

- Possuir estabilidade da capacidade de detecção, ou seja, esta não deve mudar com o tempo e, tampouco, necessitar de recalibração do equipamento;
- Possuir capacidade de detecção de objeto a uma velocidade variando de 0,1 a 8,0 m/s em todos os sentidos.
- Não Devem oferecer riscos aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante cloquear, etc.)

CONDIÇÕES DE OPERAÇÕES DO PÓRTICO:

- Operar com variações de temperatura ambiente entre -100 e +600 C e umidade relativa entre 0 e 95% não condensaria;
- Possuir condições de inspecionar 30 pessoas por minuto;
- Não oferecer risco aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante cloquear, etc.) e nem qualquer tipo de apresto ou materiais sensíveis, tais como agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmaras, filmes até 1600 ASAS, fitas magnéticas, disquetes de computador, telefones celulares, alimentos, amostras de tecidos, vivos ou não, e medicamentos. Para atender a estas exigências, a LICITANTE deverá apresentar documento do fabricante atestando a conformidade do equipamento;
- Possuir contador para os seguintes registros de tráfego e alarmes:
 - a) Contagem crescente de pessoas que passam em ambos os sentidos;
 - b) Contagem crescente em um sentido e nula no sentido oposto;
 - c) Contagem do número ou percentual de alarmes;
- Possuir função de "reset" rápido para acionamento na condição de alarme, com tempo máximo de 2,0 segundos;

INTERFERÊNCIA DO PÓRTICO:

- Operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos elétricos/eletrônicos, nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos ou estruturas metálicas situados nas proximidades;
- Operar a uma distância de 30 (trinta) centímetros de um equipamento de Raios X sem apresentar mudanças na homogeneidade de detecção ou falsos alarmes causados por interferências eletromagnéticas;
- Possuir proteção contra ruídos e interferências de origem eletromagnética (rádio VHF, UHF, telefone sem fio, telefone celular, etc.) principalmente de fontes externas de radiofrequência ou estrutura metálica do local de instalação, não devendo, portanto, disparar o alarme do pórtico.
- Alarmes: Possuir indicador sonoro, com alarme de alta intensidade com volume ajustável e tom programável;
- Possuir alarme visual indicador de anormalidade na cor vermelha e indicador de "pronto para operar" na cor verde.

ESPECIFICAÇÕES DO DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL TIPO RAQUETE:

- Construção em plástico preto (ABS) de alto impacto e leve (500g);
- Circuito eletrônico microprocessado;
- Detecção de metais ferrosos e não ferrosos (metais magnéticos e não magnéticos);
- Alarme sonoro e visual de detecção;
- Ajuste de sensibilidade em vários níveis;
- Receptor de alta sensibilidade;
- Aviso contínuo de detecção durante a proximidade do metal, o que proporciona uma maior precisão em revistas;
- Botão para seleção de sensibilidade;
- Sistema de alerta por vibração;
- LED indicador de ligado.
- Indicação luminosa de status da bateria (carregada/descarregada);
- Alimentação por bateria alcalina ou recarregável de 9V;
- Compartimento de acesso rápido a bateria;

- Possuir entrada para carregador de bateria;
- Possuir autonomia da bateria superior a 60 (sessenta) horas;
- Não oferecer risco para os portadores de marca-passo e também a mulheres grávidas;
- Possuir Manual em Português contemplando, também, instruções de carregamento de bateria.
- Possuir Botão de pressão momentâneo para auxiliar a eliminar temporariamente detecção de metais nas proximidades ambiente tais como vergalhões, paredes de metal.
- Possuir cabo de borracha a prova de interperes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A vigência do Contrato de Aquisição será contada a partir da data do recebimento definitivo até o último dia do exercício em que se der a aquisição.

2.2. O prazo para entrega, instalação e treinamento será de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

2.2.1. Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega indicado nesta cláusula, o fornecedor deverá comunicar, por e-mail, fax ou carta, as razões do atraso bem como o prazo previsto para a entrega dos equipamentos, para análise por parte do CONTRATANTE.

2.3. O prazo de vigência do contrato de garantia contra defeitos de fabricação e transporte dos equipamentos será no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Os bens devem possuir garantia, contra defeitos de fabricação e transporte dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

3.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, o equipamento, componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3. Dentro do prazo de garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

3.4. A assistência técnica deverá ser gratuita até o final do prazo de garantia e prestada no local de instalação do equipamento (on site).

3.5. Prazo de atendimento em até 3 (três) dias úteis da abertura do chamado e solução para o problema em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo CONTRATANTE. Os prazos serão contados a partir da comunicação do defeito pelo CONTRATANTE.

3.6. Sempre que realizado o suporte técnico deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

3.7. Durante o período da garantia, se houver necessidade de enviar o bem para fora de Porto Velho, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro semelhante ou de melhor qualidade durante o tempo necessário para conserto do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga;

II - Entregar, no prazo fixado neste ajuste, os bens conforme especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;

III - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pela CONTRATANTE;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste ajuste;

V - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído;

VI - Prestar a assistência técnica necessária, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive com substituição e

reparo de peças e componentes decorrentes de defeito do equipamento, enquanto vigorar o prazo da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- III - Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- IV - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- V - Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 001/2016-TRT 19ª Região e notificar a CONTRATADA;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII - Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

6.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

6.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato de garantia.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.7. A garantia apresentada pela CONTRATADA somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, §4º da Lei 8666/93.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas neste ajuste e no edital licitatório.

7.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste ajuste, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a CONTRATADA total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA entregará os equipamentos e/ou materiais no seguinte endereço: Seção Judiciária de Rondônia - Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União - Porto Velho/RO - CEP 76.805-902, no horário das 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.1.1. A instalação dos equipamentos referente ao objeto deste contrato será indicada na época da efetivação da entrega dos mesmos.

8.2. O recebimento do objeto será feito na forma prevista no art. 73, da Lei 8.666/93:

I - provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento dos bens, para posterior conferência da conformidade do material;

II - definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do material.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do contrato é de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EQUIPAMENTO PÓRTICO DETECTOR DE METAIS FIXO com 02 (dois) DETECTOR DE METAL MANUAL TIPO RAQUETE.	01	25.500,00	25.500,00

9.2. Imediatamente após o recebimento da fatura devidamente atestada, o CONTRATANTE adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, contendo preços unitários e totais;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

III - CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV - CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

V - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior implicará na sua devolução à Empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.4. Ressalvada a nota fiscal, a documentação elencada no parágrafo anterior poderá ser obtida por consulta ao SICAF, ou diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou entidades emissoras.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do TRT 19, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6. Poderá ser retida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa aplicada pela CONTRATANTE, se for o caso.

9.7. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório.

9.8. O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e modificada pela de n. 1244/2012, ou outra vigente à data da ocorrência

9.9. Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

9.10. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B no agente financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço do objeto desta avença será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Seccional, conforme Programa de Trabalho 096903, Natureza da Despesa 449052 e Nota de Empenho n. 2016NE001144, emitida em 30/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que:

I - deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipóteses de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções previstas na cláusula décima sexta e nos incisos I, IV e V desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

12.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V desta Cláusula, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste ajuste e das demais cominações legais.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

MARCELO DOS REIS
Procurador
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 17/01/2017, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dos Reis, Usuário Externo**, em 20/01/2017, às 13:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3395434** e o código CRC **EB4FD32F**.